



LEI Nº 2.327-GP/2025

Em, 15 de maio de 2025.

Dispõe sobre a comprovação da origem de materiais metálicos recicláveis no Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FASSO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Toda pessoa jurídica ou física que adquirir, receber, recuperar ou comercializar materiais metálicos recicláveis, com ou sem finalidade lucrativa, deverá manter registros que comprovem a origem lícita dos seguintes itens: fios metálicos, geradores, baterias, transformadores, placas metálicas e outros materiais de composição similar, no âmbito do município de Nova Mamoré.

Art. 2º Os responsáveis pela compra ou recebimento dos materiais descritos no artigo anterior deverão manter livro próprio ou planilha com o registro de todas as operações comerciais envolvendo esses produtos.

Parágrafo único. Os materiais abrangidos por esta Lei incluem, mas não se limitam a fios de cobre, fios de alumínio, geradores, baterias, transformadores, placas metálicas, cabos de fibra ótica e demais itens metálicos semelhantes.

Art. 3º No ato da compra, os estabelecimentos ou profissionais autônomos deverão exigir dos fornecedores:

I Declaração de responsabilidade quanto à procedência lícita do material;

II Apresentação de documento oficial de identidade com foto;

III Indicação do endereço do fornecedor, podendo ser substituído por nota fiscal.

Parágrafo único. As declarações e documentos apresentados deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, juntamente com registros de controle e notas fiscais, servindo como prova da licitude da transação.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, cumulativamente:

- I Advertência por escrito e apreensão da mercadoria irregular;
- II Em caso de reincidência, multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), apreensão da mercadoria e suspensão do Alvará de Funcionamento por até 30 (trinta) dias;
- III Em nova reincidência, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), apreensão da mercadoria e suspensão do Alvará de Funcionamento por até 90 (noventa) dias;
- IV Persistindo a infração, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos municipais competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 15 de maio de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA, PREFEITO**, em 15/05/2025 às 15:20, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **170899** e o código verificador **849F1046**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	***.398.732-**	15/05/2025 15:11
2	POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	***.573.872-**	16/05/2025 08:17

Referência: [Processo nº 1-1461/2025](#).

Docto ID: 170899 v1